



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Estabilização e contenção da **Área 09 – Estrada Eng.º Paulo Eugênio Broio**
(“Estrada do Guaraú”) – Município de Peruíbe/SP

1 OBJETIVO

Estabilizar área de encosta localizada na Estrada Engº Paulo Eugenio Broio, popularmente conhecida como Estrada do Guaraú, em ponto específico identificado como Área 9, que apresenta deformações no pavimento decorrente de escoamento de material de base em decorrência de desgaste no pé da parede de sustentação à jusante da estrada.

2 OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de **obra de estabilização e contenção** da Área 09, localizada na Estrada Eng.º Paulo Eugênio Broio (“Estrada do Guaraú”), Município de Peruíbe/SP, compreendendo serviços de drenagem, solo grampeado, concreto projetado, recapeamento asfáltico e sinalização viária, conforme **projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e relatório técnico.**

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente objeto deve ser enquadrado como obra comum de engenharia, nos termos da alínea XII do artigo 6º da Lei 14.133/21, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio deste termo de referência e das peças técnicas que o complementam (projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área apresenta instabilidade de taludes e cortinas de contenção, com risco de escorregamentos e comprometimento da via pública, que é acesso único ao Bairro Guaraú. A obra é indispensável para garantir segurança viária, preservação da infraestrutura e proteção da população.

A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Municipal de Defesa Civil e no Convênio CMIL 001/630/2025 com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

5 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A estrada municipal Engº Paulo Eugenio Broio, conhecida com estrada do Guaraú, único acesso ao bairro do Guaraú, encontra-se situada em uma encosta com grande potencial de instabilidade geológica, com necessidade de frequentes intervenções decorrentes de deslizamentos e rupturas originadas pelas chuvas e principalmente pela estrutura de contenção existente ao longo da estrada, constituída principalmente de pedra argamassada, executada na década de 1940, e projetada para suportar uma carga muito menor daquela que recebe nos dias de hoje, dado o significativo aumento do tráfego pelo local. Assim, a fim de desenvolver um trabalho de verificação de planejamento de ações de manutenção, prevenção e correção de ocorrências danosas, foi desenvolvido um EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, para potenciais áreas de risco que incluiu a área 09, objeto do presente ETP. Nesse sentido, pretende-se a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra projetada, visando atender a necessidade de recomposição estrutural da área atingida, a fim de garantir o fluxo seguro de veículos e pessoas que transitam pela estrada, eliminando o risco de ruptura completa do pavimento e consequente isolamento da população residente no bairro do Guaraú, que tem nesta estrada seu único meio de acesso à cidade, bem como fonte de abastecimento da população.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência é elaborado conforme a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial os arts. 6º, 18, 40 e 42, e demais legislações aplicáveis.

7 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (ESCOPO)

A obra deverá ser realizada sem que seja interrompido o trânsito de veículos e pedestres pela via em tela, tendo em vista que trata-se da única via de ligação entre o centro da cidade e o bairro do Guaraú, importante local de interesse turístico e de moradores fixos, e por onde transitam todos os veículos de abastecimento da região, bem como os veículos de atendimento básico à população como serviços de saúde, segurança e transporte coletivo, entre outros. Assim, a obra consiste-se primordialmente nos itens abaixo relacionados:

- **Serviços preliminares:** limpeza, destocamento, locação de obra, apoio logístico (container, banheiro químico, gerador).
- **Drenos de paramento:** dreno em brita (25 cm Ø), barbacãs de 50 mm a cada 3 m.
- **Solo grampeado:** 516 m², perfuração em solo/rocha, chumbadores, aplicação de concreto projetado $f_{ck} \geq 30$ MPa com tela soldada.
- **Recapamento asfáltico:** 981,63 m² em CBUQ, incluindo fresagem, imprimação e camada de rolamento.
- **Sinalização viária:** placas institucionais e de obra, 438 tachas refletivas, pintura termoplástica hot-spray.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua imediata substituição, quando requerido.

8.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, inclusive admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e deverá mantê-lo no local da execução do objeto durante o período.

9.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que acompanhará a execução da obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

- 9.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção;
- 9.9** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.11** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.12** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.13** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.
- 9.14** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1** A comprovação dos serviços realizados no mês será feita em Boletim Mensal de Medição unitária, contendo o detalhamento de todas as atividades realizadas e que contenha explicitamente a aprovação pelo responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal devidamente identificado. Todas as medições serão realizadas com base na planilha orçamentária apresentada e adequada pela licitante vencedora, considerando os preços unitários de cada um dos serviços licitados.
- 10.2** As medições deverão ser realizadas pela contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, até o 10 (décimo) dia subsequente à apresentação da medição considerada. Se durante o período de realização da medição





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

10.3 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar quaisquer medições de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico, na planilha orçamentária, no memoriaal descritivo, neste Termo de Referência, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste sentido, a contratada deverá instalar exatamente os produtos aprovados no momento da licitação.

10.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11 GESTÃO SOBRE TERCEIROS

Caberá exclusivamente à contratada, toda a gestão junto a terceiros, como órgãos públicos, distribuidoras e empresas privadas (energia elétrica, gás, telefonia, TV a cabo,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

etc.) departamentos e autarquias municipais (trânsito, água e esgoto, etc.) no intuito de conseguir autorizações, liberações, isolamentos e proteções de áreas, controle de trânsito no local, visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

12 VISITA TÉCNICA

Considerando as características da obra e do local onde serão realizados os trabalhos, é facultada às licitantes a visita técnica prévia aos locais de instalação. Caso estas optem por não as realizar, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para execução da obra, bem como das obrigações previstas no edital, além dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados os tipos adequados de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

A Contratada deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se os mesmos estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Licitante Vencedora.

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e serviços.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação poderá ser na modalidade Concorrência e o critério de julgamento deve ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL** (artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/21), ou seja, será vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIOS**, ou seja, cada um dos itens da planilha orçamentária será pago nas quantidades efetivamente realizadas, observadas as necessidades efetivas observadas quando da execução do objeto.

15 HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar e comprovar:

15.1 Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao CREA (da sede da licitante), em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados, dentro do prazo de validade.

15.2 Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física junto ao CREA dos responsáveis técnicos.

15.3 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objetos da presente licitação, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

15.4 A Comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação de contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

15.5 Comprovação de capacidade técnica profissional e operacional, ou seja, do responsável técnico e da empresa licitante, que comprove a execução do (s) serviço (s) de maior relevância, compatíveis com o objeto licitado para:

15.5.1 Capacidade Técnica Operacional

Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA competente, a qual certifica para efeitos legais, que constam dos assentamentos do Conselho as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registradas em nome da pessoa jurídica, obras ou serviços já executados com as características semelhantes aos do objeto licitado, compreendendo serviços de :

Serviço	Unidade	Quantidade
Execução de solo grampeado em concreto projetado	M²	258,00
Execução de pavimento em revestimento asfáltico CBUQ	M²	490,80

A contabilização das unidades de serviços executados será feita por CAO apresentada, considerando que cada CAO já compõe todas as ARTs emitidas para o contrato em tela.

15.5.2 Capacidade Técnica Profissional

Comprovação de capacidade técnica profissional, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, a qual certifica para efeitos legais, que constam dos assentamentos do Conselho as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registradas em nome do profissional responsável, obras ou serviços já executados com as características semelhantes aos do objeto licitado, compreendendo serviços de:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

Serviço
Execução de solo grampeado em concreto projetado
Execução de pavimento em revestimento asfáltico CBUQ

16 EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA

O envelope Proposta deverá conter:

16.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

16.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

16.3 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

16.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.5 Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação, assinada por ser representante legal e responsável técnico indicado.

16.6 Indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

16.7 Planilha orçamentária com todos os valores grafados em Reais, com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço total deverá ser grafado em algarismos e por extenso.

16.8 Composição de preços unitários

16.8.1 Não serão aceitos custos informados como verba.

16.8.2 Documento formal e válido utilizado pelas licitantes para a demonstração dos valores de salários utilizados na composição.

16.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

16.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas de referência para elaboração de sua proposta

16.11 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais.

16.12 A composição do BDI deverá respeitar a legislação vigente, incluindo o imposto sobre o serviço vigente no Código Tributário municipal de Peruíbe/SP.

17 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O orçamento detalhado foi elaborado com base na **Tabela de Preços Unitários do DER-SP (abr/2025)** e no **Boletim Referencial de Custos da CDHU (mai/2025)**

- Valor global estimado: **R\$ 1.151.277,83** (um milhão cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).
- Recursos: R\$ 996.440,48 (Estado – Casa Militar)
- Recursos: R\$ 154.837,35 (contrapartida municipal - PMP)

18 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a obra conforme **projeto básico, executivo e memorial descritivo**;
- Garantir a conformidade com as **normas da ABNT** (NBR 11682/2009, NBR 8044, NBR 6122, NBR 6118, entre outras);
- Atender às exigências de segurança do trabalho e ambientais;
- Garantir a destinação correta dos resíduos gerados;
- Manter equipe técnica habilitada durante toda a execução.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer acesso aos locais de execução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- Efetuar os pagamentos de acordo com a execução físico-financeira.

21 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana, com apoio da Defesa Civil Municipal e Estadual, conforme previsto no convênio.

22 SANÇÕES

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. **155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução parcial ou total, atraso injustificado, ou descumprimento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
PLANEJAMENTO

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – CEP: 11770-122
13 3451-1000 – 13 3451-1046
www.peruibe.sp.gov.br

23 RESULTADO ESPERADO

Após a conclusão das obras, espera-se atingir os seguintes resultados :

- Estabilização definitiva do talude e cortina existente;
- Preservação da Estrada do Guaraú, garantindo tráfego seguro;
- Redução do risco de acidentes e de impactos ambientais;
- Atendimento às metas do convênio de Defesa Civil.

Peruíbe, 22 de setembro de 2025.

Eng.º Reginaldo Aparecido Rocha
CREA 5063621290

Diretor de Departamento (LOM)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

